



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL  
Resolução Nº 03/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

*Estabelece as normas de uso de credenciais de acesso no âmbito da UNIFAL-MG.*

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

A necessidade do estabelecimento de regras e definição de responsabilidades relacionados à guarda e uso de dispositivos de identificação e credenciais de acesso (identificação do usuário e senha) por todos os usuários no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, de forma a preservar a segurança das informações quando do acesso ou uso dos diversos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e;

A Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 e a RFC 1244,

Resolve estabelecer as normas de uso de credenciais de acesso no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I. Usuário: qualquer pessoa (servidores, alunos, visitantes, estagiários, empregados temporários, prestadores de serviços, colaboradores, terceirizados, etc) que possua ou não vínculo com a UNIFAL-MG, e que necessite de credenciais de acesso para utilização de recursos de TIC da instituição.

II. Dispositivo de Identificação: login, número de registro do usuário, crachá, identificação de usuário para acesso aos sistemas (nome de usuário, matrícula, etc), certificados e assinaturas digitais (Token/SmartCard/etc), características biométricas e qualquer outro dispositivo, físico ou lógico, com ou sem o uso de senha, que possa identificar univocamente um usuário.

III. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso a qualquer recurso de TIC da instituição.

IV. Serviço de TIC – qualquer meio eletrônico utilizado pelo usuário para acesso, envio, recebimento e armazenamento da informação, inclusive qualquer software, desenvolvido ou não no âmbito da UNIFAL-MG, que acesse e manipule informações relacionadas às atividades da instituição.

V. Login Institucional – Juntamente com a senha pessoal, é a credencial de acesso aos serviços de TIC internos da UNIFAL-MG. Para os discentes, é o seu número de matrícula, inclusive com os pontos. Para os demais usuários, é composto pelo nome e sobrenome, separados por um ponto, no formato “nome.sobrenome”.

Parágrafo Único. Quando o discente possuir mais de um vínculo e, por consequência, mais de uma matrícula, a senha será a mesma para todas as matrículas.

Art. 2º No âmbito da utilização de serviços de TIC da UNIFAL-MG, os usuários devem ser univocamente identificados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, a fim de proteger a identidade do usuário, evitando e prevenindo que qualquer pessoa física ou jurídica se faça passar por outra perante a UNIFAL-MG ou a terceiros.

Parágrafo Único. A identificação dos usuários internos da UNIFAL-MG perante os sistemas internos da instituição será feita através do login institucional.

Art. 3º A credencial de acesso é pessoal e intransferível e, portanto, não poderá ser compartilhada com outras pessoas em hipótese alguma, sob pena de responsabilização pelos atos decorrentes do uso indevido da credencial.

Art. 4º Todos os dispositivos de identificação utilizados na UNIFAL-MG devem estar associados a uma pessoa física e atrelados inequivocamente aos seus documentos oficiais reconhecidos pela legislação brasileira.

§ 1º Os Dispositivos de Identificação que se referem às unidades da UNIFAL-MG devem estar associados ao dirigente responsável pela unidade.

§ 2º É responsabilidade do dirigente da unidade o controle formal dos usuários com acesso aos dispositivos de identificação que se refiram às unidades da UNIFAL-MG.

Art. 5º O usuário vinculado a um dispositivo de identificação, enquanto titular da credencial de acesso, será responsável pela sua guarda e pelo seu uso correto perante a instituição e a legislação brasileira, tendo ainda como responsabilidades:

I. zelar pela confidencialidade da sua senha, sendo esta de uso pessoal e intransferível e garantir que ela não seja divulgada para quaisquer outras partes;

II. manter e memorizar sua senha;

III. alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento dos dados de qualquer serviço de TIC ou da própria senha;

IV. utilizar suas credenciais somente para fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado, de acordo com as suas funções e responsabilidades;

V. substituir a senha inicial gerada pelo sistema assim que recebê-la;

VI. reportar imediatamente à Gerência de Segurança da Informação do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), os casos de violação das credenciais de acesso, acidental ou não, e providenciar a troca da senha imediatamente e, se necessário, a troca do dispositivo de identificação;

VII. solicitar o cancelamento das credenciais de acesso, suas ou de seus subordinados, quando elas não forem mais necessárias;

VII. manter e guardar as credenciais de acesso a sistemas ou serviços de informação externos que faça uso para o desempenho de suas funções na UNIFAL-MG, devendo observar e seguir o disposto nesta norma, sempre que possível.

Art. 6º São responsabilidades do NTI da UNIFAL-MG:

I. administrar as credenciais de acesso dos usuários que necessitem utilizar um serviço de TIC da UNIFAL-MG;

II. prover e manter um sistema de administração das credenciais de acesso de todos os usuários para criação, guarda e alteração das mesmas conforme o disposto nesta norma;

III. efetuar verificações periódicas a fim de detectar fragilidades que possam comprometer a segurança das informações, nos termos e procedimentos desta norma;

IV. manter as credenciais de acesso em sistema seguro e criptografado.

V. automatizar, dentro do possível, a remoção e desabilitação da credencial de acesso assim que o usuário deixar de possuir vínculo com a UNIFAL-MG;

VI. bloquear ou desabilitar as Credenciais de Acesso em casos de determinação administrativa, judicial ou utilização indevida dos serviços de TIC da UNIFAL-MG no âmbito das normas existentes;

Art. 7º. A senha é um meio de verificação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um serviço de TIC, devendo possuir obrigatoriamente no mínimo 8 (oito) caracteres, sendo preferencialmente de fácil memorização, para que não tenha que ser anotada. Deve conter ainda, no mínimo, uma letra, um algarismo numérico e um caractere especial (!, @, #, \$, %, \*, etc);

§ 1º No ato da criação de senhas, o usuário deverá observar as boas práticas contidas no Anexo I desta resolução, bem como outras que vierem a ser divulgadas pelo NTI;

§ 2º No momento do cadastro do usuário na UNIFAL-MG, serão fornecidas senhas iniciais seguras, geradas automaticamente, de forma aleatória, satisfazendo as condições descritas nesta norma, individualizadas e temporárias e que deverão ser obrigatoriamente trocadas pelo usuário no primeiro acesso. As senhas iniciais serão enviadas para o e-mail pessoal do usuário cadastrado nos Sistemas Integrados da UNIFAL-MG;

§ 3º Nos casos de esquecimento de senha, somente serão fornecidas senhas temporárias através da opção “Recuperar Senha” presente nos Serviços de TIC da UNIFAL-MG, sendo vedado o fornecimento de senhas temporárias através de contatos telefônicos ou por e-mail. Caso necessário, o usuário poderá requerer pessoalmente uma senha temporária dirigindo-se à unidade de TI de seu campus, munido de documento de identificação com foto;

§ 4º A recuperação de senha das credenciais de acesso que se referem às unidades da UNIFAL-MG só será feita mediante solicitação direta ao NTI via Ordem de Serviço pelo dirigente da unidade;

§ 5º No caso de ocorrerem cinco tentativas de autenticação malsucedidas consecutivas, quando for viável tecnicamente, a credencial de acesso será bloqueada por 5 (cinco) minutos da primeira vez, com bloqueios em tempos crescentes em caso de novas tentativas até o bloqueio definitivo;

§ 6º A qualquer momento poderá ser solicitada pelo NTI a troca imediata da senha de qualquer usuário caso seja detectada alguma vulnerabilidade ou irregularidade na sua criação.

Art. 8º O gerenciamento das senhas utilizadas pelos usuários no exercício de suas atribuições na UNIFAL-MG em dispositivos de identificação do tipo Token/SmartCard (PIN/PUK e revogação), bem como em sistemas ou serviços de informação externos, como sites, instituições financeiras e de outros órgãos será de responsabilidade exclusiva de seus titulares, devendo os mesmos observarem que a criação das senhas deve seguir o disposto nesta norma, sempre que possível.

Art. 9º O NTI fará verificações periódicas quanto ao nível de segurança das senhas a fim de detectar fragilidades que possam comprometer a segurança das informações e, assim, caso seja necessário, solicitar que o usuário realize a troca da sua senha por uma com nível de segurança maior.

§ 1º As verificações serão feitas de forma automatizada, através de softwares que submetem senhas a ataques de dicionário e força bruta, sendo que o usuário apenas será informado caso seja detectado que sua senha tem um nível de segurança baixo;

§ 2º As verificações serão feitas apenas no âmbito da UNIFAL-MG, em ambiente interno e controlado, de maneira que não haja vazamento de nenhuma informação que identifique o usuário e a sua respectiva senha ou que possa ferir a sua privacidade.

Art. 10 Todas as senhas que não atendam ao disposto nessa resolução serão automaticamente expiradas a partir de sua publicação, sendo exigida a troca por parte do usuário.

Art. 11 Para os usuários com vínculos com a UNIFAL-MG, exceto nos casos de aposentadoria e conclusão do curso, a credencial de acesso será imediatamente bloqueada após o término do vínculo, ficando assim, bloqueado o acesso a qualquer serviço, dispositivo e/ou sistema que utilize a credencial de acesso. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção da credencial de acesso e dos dados por ela produzidos e/ou armazenados, a mesma poderá ser excluída.

Parágrafo único - A exclusão da credencial de acesso não finda as responsabilidades do usuário, perante a leis, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado da sua credencial de acesso.

Art. 12. O NTI deverá dar ampla divulgação desta Resolução junto aos usuários da Universidade.

Art. 13. Os casos omissos nessa norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGTI 04/2017.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0337638** e o código CRC **44368C62**.